



Número: **0842538-82.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **14ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **25/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE ELIAS PEIXOTO RODRIGUES (AUTOR)	VITORIA SANTOS DE ARAUJO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34481 356	18/09/2020 11:46	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
34481 363	18/09/2020 11:46	<a href="#"><u>PETIÇÃO NOS AUTOS - JOSÉ ELIAS X SEGURADORA LIDER - deferimento JG</u></a>	Outros Documentos
34481 364	18/09/2020 11:46	<a href="#"><u>GuiaCustas (11)</u></a>	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
34481 366	18/09/2020 11:46	<a href="#"><u>EXTRATO CNIS E BENEF PREVIDENCIARIO</u></a>	Documento de Comprovação
34481 370	18/09/2020 11:46	<a href="#"><u>CERTIDÃO DE CASAMENTO</u></a>	Documento de Comprovação
36897 769	20/11/2020 16:55	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho

PETIÇÃO NOS AUTOS - COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA E PEDIDO DE DEFERIMENTO DA JG EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: VITORIA SANTOS DE ARAUJO - 18/09/2020 11:46:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091811464691400000032971932>  
Número do documento: 20091811464691400000032971932

Num. 34481356 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14ª  
VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB.**

Processo nº **0842538-82.2020.8.15.2001**

**JOSÉ ELIAS PEIXOTO RODRIGUES**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, por meio de sua patrona legalmente habilitada, vem à presença de Vossa Excelência informar e requer o quanto segue:

MM Juiz, a parte autora foi intimada para comprovar nos autos a sua situação de hipossuficiência, bem como, fazer a juntada de cópias de sua CTPS, extratos bancários dos últimos três meses, extratos da fatura de cartão de crédito dos últimos três meses e ainda de cópias dos 03 (três) últimas declarações do imposto de renda, fornecendo-lhe ainda, a opção de parcelar as custas e despesas processuais, na forma facultada pelo artigo 98,§ 6º do CPC.

Primeiramente, segue em anexo simulação do valor das custas processuais emitidas pelo próprio sistema do Tribunal de Justiça da Paraíba, que satisfaz a quantia – exorbitante, diga-se de passagem – de R\$ 1.232,62 (mil duzentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), e mesmo assim, tal valor não comporta parcelamento, conforme se verifica abaixo, vejamos:

Av. Dom Pedro II, nº. 987, Sala 304, Ed. Lê Cartier, Centro, João Pessoa/PB - CEP 58013-420  
(83) 3222-1414 | 98611-5559 | [www.vitoriasantos.adv.br](http://www.vitoriasantos.adv.br) | [contato@vitoriasantos.adv.br](mailto: contato@vitoriasantos.adv.br)



Guia de Custas - 200.2020.647030

Dados Gerais					
Tipo do Guia:	Custas iniciais	Processo:	0047536-02-2020-8-15-2011	Data de Emissão:	26/08/2020
Data de Vencimento:					
31/08/2020					
Situação:					
Pendente					
Informações Específicas					
Fazenda Pública é Autora:					
Não					
<p><b>●</b> Esses valores em reais são baseados no valor da UFR no momento da solicitação da Guia. Caso ela tenha sido parcelada, os valores das parcelas serão alterados de acordo com o valor da UFR.</p>					
Detalhamento dos Valores					
Receita		Valor Total	Desconto		Valor Final
Custas Judiciais Térrea		R\$ 1.035,89 (20 UFR)	-		R\$ 1.035,89 (20 UFR)
Taxa Judiciária		R\$ 202,50 (3,91078 UFR)	-		R\$ 202,50 (3,91078 UFR)
Total					R\$ 1.238,10 (23,91078 UFR)

Douto Julgador cumpre esclarecer que o promovente não possui condições de arcar com o pagamento das custas, sem o comprometimento da sua manutenção, bem como de sua família, à medida que este tem sobrevivido de Benefício Previdenciário, conforme se comprova mediante os documentos que ora colacionamos.

**DA VÍNCULAÇÃO JURÍDICA AO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS**

MM Juiz, em atendimento a determinação contida na segunda parte do despacho, quanto a comprovação da vinculação jurídica do autor ao comprovante de endereço constante dos autos, a parte autora informa, tratar-se a pessoa titular do comprovante de residência apresentado nos autos de sua esposa, fato que pode ser atestado mediante a certidão de casamento que ora colacionamos.

**DO DIREITO AO ACESSO A JUSTIÇA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

A parte autora não possui condições de arcar com as despesas processuais da presente demanda sem o prejuízo em seu sustento e de sua família. Por este motivo, requer que sejam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com fulcro

Av. Dom Pedro II, nº. 987, Sala 304, Ed. Lê Cartier, Centro, João Pessoa/PB - CEP 58013-420  
(83) 3222-1414 | 98611-5559 | [www.vitoriasantos.adv.br](http://www.vitoriasantos.adv.br) | [contato@vitoriasantos.adv.br](mailto: contato@vitoriasantos.adv.br)



no artigo 98, do Código de Processo Civil, eis que a própria requerente, em declaração constante dos autos, já postula tal benefício.

Invocando-se o princípio isonômico, conclui-se que, qualquer pessoa, física ou jurídica, brasileira ou não, residente no Brasil ou não, é beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei Federal nº 1.050/60, mais especificamente em seu art. 2º.:

"Gozarão dos benefícios desta Lei os nacionais ou estrangeiros residentes no País, que necessitarem recorrer à justiça penal, civil, militar ou do trabalho.

Parágrafo único. Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família".

Através da presente Lei Federal, estabelece-se a isenção ao necessitado, de custas, despesas processuais, bem como de honorários advocatícios. Desta forma, permite o Estado que qualquer do povo, por mais necessitado que seja, tenha acesso ao Poder Judiciário, podendo, desta maneira, exercer direitos conceituados como fundamentais, permitindo, pois, a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Necessitado, nos termos da lei é "todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar às custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família". Portanto, o necessitado poderá ser tanto a pessoa física como jurídica que se encontre em dificuldade financeira, como é bem o caso em tela.

O instituto da gratuidade de acesso à Justiça tem o condão maior de tornar acessível a máquina judiciária daqueles que precisam. Certo seria que a mínima condição teria esta autora de pleitear o direito aqui discutido, se não fosse a concessão do benefício da Justiça Gratuita.

Dante do exposto, fica mais do que provado que a autora é pobre na forma da Lei, restando patente a dificuldade financeira da parte autora que encontra-se desempregada e sem renda, fato que a impede de efetuar o pagamento das custas processuais sem que haja prejuízo do seu sustento, devendo ser beneficiária dos benefícios da Justiça Gratuita na sua plenitude e, como consequência, requer dê-se prosseguimento ao feito como já requerido.

Av. Dom Pedro II, nº. 987, Sala 304, Ed. Lê Cartier, Centro, João Pessoa/PB - CEP 58013-420  
(83) 3222-1414 | 98611-5559 | [www.vitoriasantos.adv.br](http://www.vitoriasantos.adv.br) | [contato@vitoriasantos.adv.br](mailto: contato@vitoriasantos.adv.br)





Termos em que,  
Pede deferimento.

João Pessoa/PB, 18 de setembro de 2020.

**VITORIA SANTOS DE ARAUJO RAPOSO**

OAB/PB 21.931

Av. Dom Pedro II, nº. 987, Sala 304, Ed. Lê Cartier, Centro, João Pessoa/PB - CEP 58013-420  
(83) 3222-1414 | 98611-5559 | [www.vitoriasantos.adv.br](http://www.vitoriasantos.adv.br) | [contato@vitoriasantos.adv.br](mailto: contato@vitoriasantos.adv.br)



Assinado eletronicamente por: VITORIA SANTOS DE ARAUJO - 18/09/2020 11:46:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091811465272300000032971938>  
Número do documento: 20091811465272300000032971938

Num. 34481363 - Pág. 4

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via da parte)</p>				<b>Número do boleto:</b> 200.1.20.47030/01
				<b>Data de emissão:</b> 01/09/2020
<b>Nº do Processo:</b> 0842538-82.2020.815.2001	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 30/09/2020	
<b>Número da</b>	200.2020.647030	<b>Tipo da</b>	Custas Iniciais	
<b>Detalhamento</b>				<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,78
- Custas Processuais: R\$ 1.035,60 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35				<b>Promovente:</b> VITORIA SANTOS DE ARAUJO; JOSE ELIAS PEIXOTO <b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO <b>Valor da causa:</b> R\$ 13.500,00
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
				<b>Parcela:</b> 1/1
				<b>Valor total:</b> R\$ 1.239,45
				<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
 <p>866000000129 394509283187 520200930201 012047030015</p>				<b>Valor final:</b> R\$ 1.239,45

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do processo)</p>				<b>Número do boleto:</b> 200.1.20.47030/01
				<b>Data de emissão:</b> 01/09/2020
<b>Nº do Processo:</b> 0842538-82.2020.815.2001	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 30/09/2020	
<b>Número da</b>	200.2020.647030	<b>Tipo de</b>	Custas Iniciais	
<b>Detalhamento</b>				<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,78
<b>Promovente:</b> VITORIA SANTOS DE ARAUJO; JOSE ELIAS PEIXOTO RODRIGUES; <b>Valor da causa:</b> R\$ 13.500,00				<b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.; <b>Parcela:</b> 1/1
				<b>Valor total:</b> R\$ 1.239,45
				<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
				<b>Valor final:</b> R\$ 1.239,45

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do banco)</p>				<b>Número do boleto:</b> 200.1.20.47030/01
				<b>Data de emissão:</b> 01/09/2020
<b>Nº do Processo:</b> 0842538-82.2020.815.2001	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 30/09/2020	
<b>Número da</b>	200.2020.647030	<b>Tipo de</b>	Custas Iniciais	
<b>Detalhamento</b>				<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,78
- Custas Processuais: R\$ 1.035,60 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35				<b>Promovente:</b> VITORIA SANTOS DE ARAUJO; JOSE ELIAS PEIXOTO <b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO <b>Valor da causa:</b> R\$ 13.500,00
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
				<b>Parcela:</b> 1/1
				<b>Valor total:</b> R\$ 1.239,45
				<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
 <p>866000000129 394509283187 520200930201 012047030015</p>				<b>Valor final:</b> R\$ 1.239,45



# Regime Geral de Previdência Social - RGPS

## Dados Cadastrais

NIT: 1279185644-9

CPF: 020.524.174-35

Nome: JOSE ELIAS PEIXOTO RODRIGUES

Data de Nascimento: 20/07/1973

Nome da Mãe: SEBASTIANA PEIXOTO RODRIGUES

Data de cadastramento: 15/05/2003

## Consulta de Extrato Previdenciário

SEQ.	VÍNCULOS	PERÍODO
001	<a href="#">Benefício da Previdência Social</a>	02/04/2020 a 00/00/0000
002	<a href="#">RESIDENCIAL ILHA DE RHODES INCORPORADORA SPE LTDA</a>	01/07/2014 a 01/08/2014
003	<a href="#">DMAIS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA</a>	01/02/2013 a 31/05/2013
004	<a href="#">X5 CONSTRUCOES LTDA</a>	02/01/2012 a 09/04/2012
005	<a href="#">T C ENGENHARIA LTDA</a>	16/08/2010 a 09/12/2010
006	<a href="#">MARCOLINO EDIFICACOES LTDA</a>	15/10/2009 a 01/02/2010
007	<a href="#">LUSA ENGENHARIA LTDA</a>	02/04/2007 a 00/00/0000
008	<a href="#">JOAO VELOSO DA CRUZ GOUVEIA</a>	02/05/2003 a 00/00/0000





1

11

38%

4:34 PM



## INTERNET BANKING



SAIR

NIT: 1279185644-9

CPF: 020.524.174-35

Nome: JOSE ELIAS PEIXOTO RODRIGUES

Data de  
Nascimento: 20/07/1973

Nome da  
Mãe: SEBASTIANA PEIXOTO  
RODRIGUES

Data de  
cadastro: 15/05/2003

## Consulta de Extrato Previdenciário

SEQ. VÍNCULOS

## **PERÍODO**

001

## Benefício da Previdência Social

02/04/2020 a  
00/00/0000





88% 4:35 PM



INTERNET BANKING



SAIR

## SEQ. VÍNCULOS

## PERÍODO

001	<u>Benefício da Previdência Social</u>	02/04/2020 a 00/00/0000
002	<u>RESIDENCIAL ILHA DE RHODES INCORPORADORA SPE LTDA</u>	01/07/2014 a 01/08/2014
003	<u>DMAIS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA</u>	01/02/2013 a 31/05/2013
004	<u>X5 CONSTRUCOES LTDA</u>	02/01/2012 a 09/04/2012
005	<u>T C ENGENHARIA LTDA</u>	16/08/2010 a 09/12/2010
006	<u>MARCOLINO EDIFICACOES LTDA</u>	15/10/2009 a 01/02/2010
007	<u>LUSA ENGENHARIA LTDA</u>	02/04/2007 a 00/00/0000
008	<u>JOAO VELOSO DA CRUZ GOUVEIA</u>	02/05/2003 a 00/00/0000



## PROVA DE SACO

PROVA DE SACO - PROVA DE SACO - PROVA DE SACO

PROVA DE SACO

PROVA DE SACO - PROVA DE SACO - PROVA DE SACO

PROVA DE SACO - PROVA DE SACO - PROVA DE SACO

PROVA DE SACO - PROVA DE SACO - PROVA DE SACO

PROVA DE SACO

PROVA DE SACO

PROVA DE SACO - PROVA DE SACO - PROVA DE SACO

PROVA DE SACO - PROVA DE SACO - PROVA DE SACO

PROVA DE SACO

PROVA DE SACO - PROVA DE SACO - PROVA DE SACO

PROVA DE SACO - PROVA DE SACO - PROVA DE SACO

PROVA DE SACO - PROVA DE SACO - PROVA DE SACO

PROVA DE SACO - PROVA DE SACO - PROVA DE SACO

PROVA DE SACO - PROVA DE SACO

PROVA DE SACO - PROVA DE SACO - PROVA DE SACO

PROVA DE SACO - PROVA DE SACO - PROVA DE SACO





BRADESCO

COMPROVANTE DE RECIBO DE RETIRADA INSS

DATA: 30/07/2020

BENEFICIARIO: JOSE ELIAS PEIXOTO RODRIGUES

NB: 705033546-1 NIT: 0000000000-0

AGENCIA: 2340-0 RAZAO:18-79 CONTA:0868687-4

VALOR DA RETIRADA: 1.200,00

Data Prevista para Proximo Pagamento: 03/08/2020

Alo Bradesco  
SAC - Servico de Apoio ao Cliente  
Cancelamentos, Reclamacoes e Informacoes  
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana  
0800 704 8383

Ouvidoria - 0800 727 9933  
Atendimento de segunda a sexta-feira  
das 8h as 18h exceto feriados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



2º CARTÓRIO DISTRITAL / MANGABEIRA  
MUNICÍPIO DE JOSÉ PENHA, Capitalidade e Outros  
Maria Valdilene Pereira Lima  
Mangabeira - Rio Grande do Norte

Estado da Paraíba  
Comarca de João Pessoa  
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
FORUM DR. JOSE FLOSCOLO DA NÓBREGA — MANGABEIRA  
Maria Valdilene Pereira Lima  
Oficial do Registro Civil  
José Vieira da Silva  
Salsinha

CERTIDÃO DE CASAMENTO

O Escrivão do 2º Cartório Distrital do Registro Civil da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba; em virtude da Lei etc.

CERTIFICO que, à fls. 08 do livro B nº - 07 de  
registro de casamento deste cartório, foi lavrado sob número 1.708 o casamento  
dos cônjuges JOSÉ ELIAS PEIXOTO RODRIGUES e MARINALVA PEREIRA DA SILVA.

que passa a adotar o nome de MARINALVA DA SILVA RODRIGUES.

contruído perante testemunhas idôneas e celebrado pelo exmo. juiz doutor João Machado de Souza, Juiz de Direito da Vara Distrital de Mangabeira,  
pelo regime consumação parcial de bens.

O contraente é solteiro profissão vigilante,  
nascido aos vinte de julho de mil novecentos e setenta e tres. (20-07-73), Em João Pessoa-Pb.

domiciliado e residente nesta Capital.

Filha JOSÉ TAVARES RODRIGUES e de SEBASTIANA PEIXOTO RODRIGUES.

A contraente é solteira profissão do lar,  
nascida aos vinte e um de agosto de mil novecentos e setenta e um. (21-08-71), Em J. Pessoa-Pb.

domiciliada e residente nesta Capital.

Filha ANTONIO ALBINO PEREIRA DA SILVA e de MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DA SILVA.

Habilitados nos termos do artigo 100, Nº I a IV, do Código Civil Brasileiro  
O selo é verdade e dou fé.

João Pessoa, 21 junho de 19 94

*Maria Valdilene Pereira Lima*  
Oficial do Registro Civil

PROFESSOR - JOSÉ PESSOA  
MANGABEIRA - ACACIAPABA  
Av. Primeiro de Maio, 204  
Bairro (Acacipaba)



**Poder Judiciário da Paraíba  
14ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0842538-82.2020.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos etc.

**RECEBO** a inicial, concedendo ainda **JUSTIÇA GRATUITA** a parte promovente.

Contudo, no que se refere à fase conciliatória, tem-se que as estatísticas revelam índice 0% de acordos celebrados nas audiências de mera tentativa de conciliação, realizadas nas ações do seguro DPVAT, nas quais as partes em, 100% das audiências, apenas transigem, após a realização de exame médico na pessoa do segurado, atestando e graduando a lesão ensejadora da indenização securitária. Aliás, em muitos casos, as partes recusam a transação, mesmo após a realização do exame pericial.

Destarte, a par do contexto acima traçado, o cumprimento do art. 334 do CPC/2015 mostra-se uma formalismo processual comprovadamente inútil. Além do mais, em razão do monumental volume de serviço e a ordem cronológica no cumprimento dos despachos judiciais, a escrivania desta vara



ainda levaria meses para realizar o agendamento da referida audiência na pauta do CEJUSC, razão pela qual sua designação ocasionaria um prejuízo ainda mais grave para as partes e para a marcha processual.

Sendo assim, em obediência ao princípio da razoável duração do processo, tal como determina o art. 139, II, do CPC, considerando que não há nulidade sem prejuízo, excepcionalmente **DEIXO** de designar a audiência prévia nestes autos, para ordenar, desde logo a citação da promovida.

Portanto, **CITE-SE** a parte demandada para contestar a ação em 15 dias, a contar na forma do art. 231 do CPC, sob pena de revelia.

João Pessoa, data da assinatura digital.

**Alexandre Targino Gomes Falcão**

Juiz de Direito

